

AO

PREGOEIRO, EQUIPE DE APOIO E AO PREFEITO MUNICIPAL DE REGINÓPOLIS/SP

Ref.: EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL n° 033/2017 – Processo N° 038/2017 – EDITAL 038/2017

M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA-ME, estabelecida na cidade de Nova Odessa, estado de São Paulo, na Rua Christiano Kilmeyers, n.º 200 – Parque Industrial Harmonia, CEP 13.380-296, devidamente cadastrada no CNPJ sob n.º 26.069.189/0001-62 e Inscrição Estadual n.º 482.071.550.116, através de seu **sócio administrador, Sr. Marcos Sartori**, brasileiro, casado, empresário residente e domiciliado na cidade de Americana-SP, na Rua Doze de Outubro, n.º 273, Vila Santa Catarina, CEP 13466-330, portador da Cédula de Identidade RG n.º 3.346.605 SSP/SP, CPF n.º 097.002.346-49 e Título de Eleitor n.º 0551.6826.0141, vem, em tempo hábil, tomando ciência do erro material que constou em Ata e no contrato administrativo firmado entre esta empresa e este Nobre Município apresentar o seu

PEDIDO DE RETIFICAÇÃO

na forma que segue:

I – DOS FATOS E DO DIREITO

Esta empresa sagrou-se vencedora do certame em foco, apresentando, além da proposta financeira mais vantajosa a este Município, toda a documentação exigida pelo instrumento convocatório do Pregão Presencial 033/2017.

Prefeitura Municipal de Reginópolis
Protocolo: 000000291 / 2018
11:23:40 01/03/2018
MARCOS SARTORI
REQUERIMENTOS RECEBIDOS
ALESSANDRA POMELLI

Ao Dep. Jurídico para análise e providências que se fizerem necessárias no termo da lei.

Nessa linha, afirma-se, com muita serenidade, que todas as exigências legais atinentes a contratação em foco foram atendidas por ambas as partes, salvo o erro material que a partir de agora passamos a expor:

Ocorre que quando da Sessão Pública do Pregão Presencial em foco, esta empresa deu lance comercial, através de seu representante legal, no montante financeiro de **R\$ 71.545,15 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos)** mensais, sendo que naquele momento a empresa concorrente declinou de realizar novas propostas. Aberta pelo pregoeiro a fase de negociação, esta empresa ofertou a porcentagem de desconto de -3,43% a ser calculado sobre o valor mensal de repasse de R\$ 74.025,00 (setenta e quatro mil e vinte e cinco reais), reduzindo um pouco mais sua proposta original para o montante financeiro de **R\$71.485,94 (setenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos)**.

Como se nota o valor correto que deveria constar da Ata, da Adjudicação e Homologação, bem como do contrato firmado seria de **R\$ 71.485,94** mensais e não de **R\$ 69.090,00 (sessenta e nove mil e noventa reais)** mensais, perfazendo um total anual (12 meses) de **R\$ 857.831,28 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos)**.

A proposta apresenta por esta empresa atende e atendeu todas as exigências previstas no Edital. No entanto, por força de erro material no cálculo realizado pelo R. Pregoeiro, o mesmo usou como valor base, de forma equivocada, o valor financeiro de R\$ 71.545,15 (setenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos) reproduzindo tais valores em Ata, na Adjudicação e Homologação e no contrato administrativo firmado entre esta empresa e este Município.



Ocorre que tal erro gera enormes prejuízos a esta empresa, colocando-a, desde o início do contrato, em desvantagem econômica e enriquece ilícitamente essa Municipalidade, o que é vedado pelo artigo 884, do Código Civil Brasileiro.

O artigo 884 do Código Civil Brasileiro, veda da seguinte maneira o enriquecimento sem causa, *in verbis*:

"Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários." (Negritamos)

Verifica-se que há, desde o princípio, desequilíbrio econômico-financeiro na avença, o que é vedado pelo art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93.

Vejamos o que estabelece o art. 65, II, "d" da Lei 8.666/93, *in verbis*:

"Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica



extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)" (Negritamos)

No dizer de Caio Tácito, o princípio do equilíbrio econômico-financeiro se traduz no direito do contratado **'à permanente equivalência entre a obrigação de fazer do contratante privado e a obrigação de pagar da Administração Pública'** e teria se consolidado desde o **'famoso acordo do Conselho de Estado Francês, no caso da Compagnie Générale de Transways (21 de março de 1910) no sentido de que sempre que se agravassem os encargos do outro contratante por ato unilateral da Administração cabia a esta indenizar a álea extraordinária acrescida ao contrato** (Hauriou – *La jurisprudence administrative – 1822 a 1929*, t. III, p. 470/s.)¹.

Para Odete Medauar, o chamado equilíbrio econômico-financeiro, também conhecido como equação financeira do contrato **'significa a proporção entre os encargos do contratado e a sua remuneração, proporção esta fixada no momento da celebração do contrato; diz respeito às chamadas cláusulas contratuais, terminologia redundante, classicamente usada para designar as cláusulas referentes sobretudo à remuneração do contratado'**².

Finalmente, na precisa lição de Marçal Justen Filho, **'a garantia constitucional se reporta à relação original entre encargos e vantagens. O equilíbrio exigido envolve essa contraposição entre encargos e vantagens, tal como fixada por ocasião da contratação'**³.

¹ O equilíbrio financeiro nos contratos administrativos (texto inédito). Apud Toshio Mukai. *Direito administrativo sistematizado*. São Paulo: Saraiva, 1999, p.340.

² *Direito administrativo moderno*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 8ª ed., 2004, p. 254.

³ *Comentários à lei de licitações e contratos administrativos*. São Paulo: Dialética, 10ª edição, 2004, p. 528.

A jurisprudência que jorra de nossos Sodalícios também é no mesmo sentido:

"CONTRATO ADMINISTRATIVO Desequilíbrio econômico-financeiro Procedência - Perícia bem elaborada que detectou prejuízos em desfavor da autora Reajuste do contrato que desrespeitou periodicidade anual Prorrogações do prazo de conclusão que oneraram a execução do contrato Indenização pelo aumento extraordinário de insumos - Impugnação do laudo pela assistente técnica da ré que não abalou as conclusões do perito oficial Esclarecimentos consistentes e bem fundamentos Recurso voluntário e reexame necessário não provido."(TJ-SP - APL: 01319818620068260053 SP 0131981-86.2006.8.26.0053, Relator: Oscild de Lima Júnior, Data de Julgamento: 14/04/2015, 11ª Câmara de Direito Público, Data de Publicação: 22/04/2015)

Nesta senda, verifica-se que o valor monetário que se encontra o contrato administrativo em foco, colocou essa empresa em situação de desvantagem financeira frente a esta Municipalidade, por erro material do R. Pregoeiro que passou despercebido pelo representante legal desta empresa, razão pela qual requer-se, desde já seja retificado o valor constante da Homologação e Adjudicação, bem como do contrato administrativo firmado, passando a constar o valor financeiro mensal de **R\$71.485,94 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), totalizando o valor total a ser pago por essa Municipalidade a esta empresa o montante financeiro de R\$ 857.831,28 (oitocentos e cinquenta e sete mil, oitocentos e trinta e um reais e vinte e oito centavos).**

Diante de todo o exposto e certo da compreensão dessa Nobre Municipalidade, requer-se a retificação do ato administrativo de Homologação e Adjudicação e do contrato administrativo para que sejam



alterados para os valores citados em epígrafe, devido ao erro material constante dos mesmos, evitando assim, desequilíbrio econômico-financeiro entre as partes, e ainda, enriquecimento sem causa por parte dessa Municipalidade.

Outrossim, deixamo-nos a disposição para eventuais dúvidas que restarem sobre o caso.

Aproveitamos o ensejo para renovarmos votos de elevada estima e distinto apreço.

Nova Odessa, 26 de fevereiro de 2018.



**Sr. Marcos Sartori,
Sócio Administrador**

M&S SERVIÇOS ADM. LTDA ME
CNPJ: 26.069.189/0001-62



ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Proc. Licitatório n.º 038/17

PREGÃO PRESENCIAL n.º 033/17

Objeto: A presente licitação tem por objeto, a contratação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de Vale-Alimentação, na forma de cartão eletrônico com chip, para 329 (trezentos e vinte e nove) servidores ativos do Município de Reginópolis - SP, para aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais credenciados, conforme quantidades, valores estimados e demais critérios definidos no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

Na data de 01 de novembro de 2017, às 16h00, o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, composta na lista abaixo:

Portaria	Data	Nome	Cargo	CPF	RG
064	01/03/2017	Leandro Aparecido de Souza	Pregoeiro	174.082.828-31	283190218
064	01/03/2017	Gislaine Josefa da Silva	Membro	114.221.768-00	18035902
064	01/03/2017	Walter Luiz de Oliveira	Membro	170.401.058-61	191976179

Reuniram-se para a Sessão Pública de julgamento do Pregão em epígrafe.

CRENCIAMENTO

Declarada aberta a sessão pelo Sr (a) Pregoeiro (a) e, constatando a presença de interessados à sessão, teve início o credenciamento dos participantes, consistindo no exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para a formulação de propostas e a prática dos demais atos de atribuição dos licitantes, conforme lista de credenciados abaixo:

Códig	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	CNPJ	Preferência de contratação (art. 44 da LC 123/2006)
Lance	Representante	CPF	RG	
5406	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		06.344.497/0001	Não
Sim	Carlos Henrique Necchi	785.821.138-	20	-41
			63.768.428-3	
5407	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	ME	26.069.189/0001	Sim
Sim	João Vanderlei dos Santos	078.815.738-	80	-62
			18.328.791-5	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Ao término do credenciamento, o Sr (a) Pregoeiro (a) auxiliado pela equipe de apoio recebeu as declarações dos licitantes de que atendem plenamente aos requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

REGISTRO E CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA ESCRITA

Ato contínuo foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro procedeu à análise das propostas escritas, quando foi verificado se cada proposta atendia aos requisitos do edital, passou então ao exame da compatibilidade do objeto, prazos e condições de execução. Constatada a regularidade das propostas, passou a selecionar os licitantes que participarão da etapa de lances em razão dos preços propostos, conforme lista de classificação da proposta escrita apresentada a seguir:



Prefeitura de Reginópolis

126

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	deStatus
1	014.001.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	UN		
Class 13		GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE	Marca	Valor	3948 Lance
if. Código		ALIMENTAÇÃO.	Unitário	Valor	Total
1	5406	Proponente / Fornecedor VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		71.545,16	282.460 Classificado
					291,685
2	5407	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME		73.062,68	288.451 Classificado
					460,645

RODADA DE LANCES, LC 123 / 2006 E NEGOCIAÇÃO

Em seguida, o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A sequência de ofertas de lances ocorreu da forma que consta da lista de lances a seguir:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	deStatus
1	014.001.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE	UN		
Rodada Nº	13	GERENCIAMENTO DE CARTÃO VALE	%	3948	Situação
Lance	Código	ALIMENTAÇÃO.	Desconto	Vlr.	Lance
		Proponente / Fornecedor		Unit.	
1	1	5407 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME		71.545,15	Lance
1	2	5406 VEROQUE REFEICOES LTDA			Declina
		5407 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME		0,0071.545,15	Finalizado
		5407 M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME		3,4369.091,15	Negociado
					135

SITUAÇÃO DOS ITENS

Declarada encerrada a etapa de lances, LC 123 / 2006 e Negociação. As ofertas foram classificadas, conforme lista de situação dos itens:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Situação
	Código	Proponente / Fornecedor	Melhor Preço		
1	014.001.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE		UN3948	
	13	CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.		69.091,15	Aceito
	5407	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME			35

HABILITAÇÃO

Aberto o 2º Envelope dos Licitantes que apresentaram a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, o que consta na lista:

Código	Proponente / Fornecedor	Tipo Empresa	Representante	Situação
5407	M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME	ME	João Vanderlei dos Santos	Habilitado
5406	VEROCHEQUE REFEICOES LTDA		Carlos Henrique Necchi	Habilitado



Prefeitura de Reginópolis

127

CNPJ 44.556.033/0001-98



site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br

ADJUDICAÇÃO

À vista da habilitação, foi declarado vencedor e não tendo havido qualquer manifestação de intenção de recurso pelos representantes presentes, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) adjudicou o os itens do pregão as empresas:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Motivo
1	014.001.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE	UN	3948	Sím
5407	13	CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.			
		M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME			

ENCERRAMENTO

Ato contínuo, o (a) Sr (a) Pregoeiro (a) declarou como encerrada a sessão, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital, os itens do pregão que constam na lista:

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantida	Valor de Unitário	Valor Total
1	014.001.0	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO	UN	3948	69.091,15	272.771.
	13	DE CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO.			135	865,5298
		Total do Proponente				272.771.
						865,53


Em seguida, lavrando esta Ata dos Trabalhos, que vai por ele (a) assinada, juntamente com os membros de sua Equipe de Apoio, e, ainda, pelos representantes das licitantes presentes e que assim o desejaram.

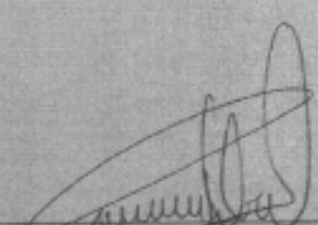
OCORRÊNCIAS


Não houve.

ASSINAM

Comissões / Portarias:


 Leandro Aparecido de Souza
 CPF.: 174.082.828-31
 RG.: 283190218
 Cargo: Pregoeiro
 PORTARIA: 064 DE 01/03/2017


 Gislaíne Josefa da Silva
 CPF.: 114.221.768-00
 RG.: 18035902
 Cargo: Membro
 PORTARIA: 064 DE 01/03/2017


 Walter Luiz de Oliveira
 CPF.: 170.401.058-61
 RG.: 191976179
 Cargo: Membro
 PORTARIA: 064 DE 01/03/2017



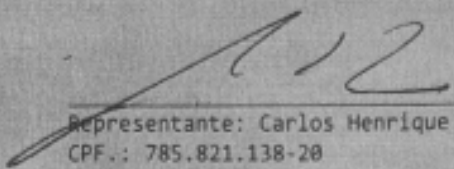
Prefeitura de Reginópolis¹²⁸

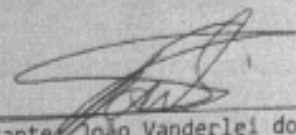
CNPJ 44.556.033/0001-98

site: www.reginopolis.sp.gov.br e-mail: prefeitura@reginopolis.sp.gov.br



Proponentes:


Representante: Carlos Henrique Necchi
CPF.: 785.821.138-20
RG.: 63.768.428-3
Empresa: VEROQUEQUE REFEICOES LTDA


Representante: João Vanderlei dos Santos
CPF.: 078.845.738-80
RG.: 18.328.791-5
Empresa: M&S SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA ME